

Municipal na mesma data supra
de acordo com o original.

João Guimarães

Lei nº 115 de 19 de Dezembro de 1949

Que dispõe sobre concessão de
Abono de Natal aos funcionários
do Prefeitura e Câmara Municipal

Doutor Suelio de Azeiteiro Ribeiro, Pre-
feito Municipal de Piedade, usando de suas
atribuições, conferidos por Lei:

Faço saber que a Câmara Munici-
pal, decreta e em promulga a seguin-
te Lei:

Artº 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal
autorizado a pagar a cada um dos funcio-
nários do Prefeitura e Câmara Municipal,
bem como aos operários mensuristas e dia-
ristas, a título de Abono de Natal, 50% (cinqüen-
to por cento) dos vencimentos ou diários
que receberam no mês de Novembro do
corrente ano.

Artº 2º Para ocorrer as despesas resultan-
tes da execução dos artigos anteriores, fica
aberto na Contadoria Municipal, um
crédito especial de Cr\$ 11.443,00 (onze mil
quatrocentos e quarenta e três cruzeiros).

Simico - o valor do presente crédito será
coberto com os recursos provenientes do saldo
financeiro transferido para este exercício.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Paga

Prefeitura Municipal de Piedad em
19 de Dezembro de 1949.

Mex 117
João Bruno de Camargo - Secretário Contador
Registrado e publicado no Secretaria Muni-
cipal na mesma data supra, de acordo
com o original.

João Bruno de Camargo

Lei nº 116 de 19 de Dezembro de 1949

Que dispõe sobre abertura de
crédito especial de Cr\$ 6.942,00

Doutor Américo de Avelar Ribeiro Pu-
feito Municipal de Piedad, usando
de suas atribuições conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal decreta e eu promulgo a seguinte
Lei:

Artº 1º - Fica aberto no Contadaria
Municipal, um crédito especial de
Cr\$ 6.942,00 (seis mil novecentos e quarenta
e dois cruzeiros), destinado ao pagamento
da troca de um motor e outros consertos
efetuados no carro ambulância do Posto
de Puericultura desta cidade.

§ único - O valor do presente crédito se-
rá coberto com os recursos provenientes do
saldo financeiro para este exercício.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedad
em 19 de Dezembro de 1949